



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 22/2009**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Hospital Veterinário,

=====  
O Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 1º de julho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Elizabeth Fontoura Dorneles  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 1º de julho de 2009.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º.** O Hospital Veterinário, órgão complementar da Universidade de Cruz Alta, rege-se pelo Regimento Geral da Universidade e por meio deste Regimento, reunindo pedagogicamente as ações de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Hospital Veterinário tem por objetivos:

- I.** Proporcionar apoio didático-pedagógico às áreas de conhecimento e atividades a elas relacionadas, objetivando atender ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.
- II.** Servir de campo de ensino e formação de estudantes de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Residência em Medicina Veterinária da Universidade de Cruz Alta e de instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com currículos relacionados com a Ciência Veterinária.
- III.** Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários relacionados com a assistência em Medicina Veterinária.
- IV.** Proporcionar meios para o desenvolvimento da pesquisas científicas.
- V.** Apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública.
- VI.** Apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.
- VII.** Prestar serviços à comunidade sob forma de atendimento Médico-Veterinário.
- VIII.** Apoiar programas de interesse institucional.

**CAPÍTULO III  
DAS FUNÇÕES DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 3º.** O Hospital Veterinário tem como funções no ensino:

- I.** Promover articulação teórico-prática bem como a interdisciplinidade nas ações pedagógicas.
- II.** Fomentar ações educativas pautadas no desenvolvimento teórico-prático dos acadêmicos.
- III.** Proporcionar a qualificação contínua do corpo discente através da práxis pedagógica.
- IV.** Buscar o desenvolvimento e utilização de novas tecnologias didático-pedagógicas.
- V.** Servir de campo de ensino aos acadêmicos, através de estágios curriculares e extracurriculares, bem como para formação de Residência em Medicina Veterinária.
- VI.** Contribuir na realização de eventos culturais e científicos, promovendo a integração entre os acadêmicos, egressos e profissionais da área.

**Art. 4º.** O Hospital Veterinário tem como funções na pesquisa:

- I.** Estimular a participação docente e discente em projetos e programas de pesquisa, através da iniciação científica.
- II.** Acolher os projetos de pesquisa e seus grupos, otimizando espaços de aprendizagem e de aprofundamento de temas emergentes.
- III.** Promover a aproximação entre pesquisa e comunidade, articulando demandas e possibilitando estratégias de solução.

**Art. 5º.** O Hospital Veterinário tem como funções na extensão:

- I.** Buscar a ampliação das ações de extensão e inserção em projetos comunitários.
- II.** Estimular a participação dos estudantes nos projetos de extensão, desenvolvidos pelo Curso e/ou pela Instituição.
- III.** Proporcionar a realização de eventos difusores do conhecimento produzido no atendimento as mais variadas demandas da comunidade local e regional.

**IV.** Promover a participação dos discentes e docentes em eventos internos e externos, envolvendo-os nas diferentes ações de sua estruturação e dinamização.

**Parágrafo único.** Fortalecer a ética no tratamento das questões relacionadas ao mundo dos animais, atendendo aos preceitos do Comitê de Ética relacionados ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** O Hospital Veterinário tem como órgãos da administração:

**I.** Direção – órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades clínicas e pedagógicas do Hospital Veterinário.

**II.** Conselho do Hospital – órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Hospital Veterinário.

## **CAPÍTULO V DA DIREÇÃO**

**Art. 7º.** A Direção será constituída pelo Diretor do Hospital Veterinário.

**§1º.** O Diretor deverá ser Médico-Veterinário com titulação mínima de Mestre, que tenha disponibilidade para atuar em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, sem vínculo com outra IES e desenvolva suas atividades acadêmicas relacionadas ao Hospital Veterinário.

**§2º.** O Diretor do Hospital será indicado pela Reitoria.

**§3º.** Nos impedimentos temporários do Diretor, a Direção será exercida pelo membro do Conselho do Hospital nomeado pela Reitoria.

**Art. 8º.** Ao Diretor do Hospital Veterinário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por portaria ou instrução, compete:

**I.** Presidir o Conselho do Hospital Veterinário.

- II.** Fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias.
- III.** Deliberar em situações emergenciais, medidas necessárias que garantam o bom funcionamento do hospital.
- IV.** Fiscalizar e fazer cumprir o regimento do Hospital Veterinário.
- V.** Formular e propor ao Conselho do Hospital as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário.
- VI.** Elaborar e apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho do Hospital Veterinário.
- VII.** Assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

**Art. 9º.** O Conselho do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:

- I.** O Diretor do Hospital como seu presidente nato.
- II.** Um docente representante da área Laboratorial (Análises Clínicas, Diagnóstico por Imagens, Medicina Preventiva, Microbiologia Veterinária, Parasitologia, Reprodução Animal, Patologia e Toxicologia Veterinária), eleito por seus pares.
- III.** Um docente representante da área de Grandes Animais, (Reprodução, Clínica Médica e Cirurgia), eleito por seus pares.
- IV.** Um docente, representante da área de Pequenos Animais (Anestesiologia, Clínica Médica e Cirurgia), eleito por seus pares.
- V.** O Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.
- VI.** Um representante dos servidores, não-docente, lotado no Hospital Veterinário, eleito por seus pares.
- VII.** Um representante do corpo discente do Curso de graduação em Medicina Veterinária, eleito por seus pares.
- VIII.** Um representante da Vice-Reitoria de Graduação ou por ela indicada.
- IX.** Um representante da Vice-Reitoria de Administração ou por ela indicada.
- X.** Um representante da Fundação ou por ela indicada.

**§1º.** Cada representante terá um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá quando da sua saída do Conselho.

**§2º.** O mandato dos Membros Representantes será de três anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** Compete ao Conselho do Hospital Veterinário:

**I.** Deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo diretor ou qualquer de seus membros.

**II.** Propor ao Conselho Universitário, modificações do Regulamento do Hospital Veterinário.

**III.** Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário.

**IV.** Propor a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário.

**V.** Propor, para encaminhamento à Vice-Reitoria de Administração modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos.

**VI.** Deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário.

**VII.** Propor o corpo de assessoria clínica e cirúrgica do Hospital Veterinário.

**Art. 11.** O Conselho do Hospital reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**I.** Em casos excepcionais, o Conselho poderá se autoconvocar, com a concordância de um 1/3 (um terço) de seus membros e com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**II.** Para instalação das reuniões do Conselho do Hospital há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em primeira convocação.

**III.** As decisões em segunda convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO MÉDICO VETERINÁRIO**

**Art. 12.** O quadro Médico Veterinário do Hospital Veterinário compõe-se de Médicos Veterinários contratados mediante concurso.

**Parágrafo único.** Os critérios para admissão de Médicos Veterinários constarão em edital específico.

**Art. 13.** Aos Médico-Veterinários, do quadro funcional, compete:

- I.** Desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades.
- II.** Colaborar no desenvolvimento do programa de ensino dos Laboratórios.
- III.** Participar dos plantões programados e para os quais sejam designados.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTO**

**Art. 14.** Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

- Anestesiologia Veterinária.
- Cirurgia de Grandes Animais.
- Cirurgia de Pequenos Animais.
- Clínica de Grandes Animais.
- Clínica de Pequenos Animais.
- Clínica de Aves e Animais Silvestres.
- Diagnóstico por Imagens.
- Laboratório de Análises Clínicas.
- Laboratório de Medicina Preventiva.
- Laboratório de Microbiologia Veterinária.
- Laboratório de Parasitologia.
- Laboratório de Reprodução Animal.

– Laboratório de Patologia e Toxicologia Veterinária.

**Parágrafo único.** Aos setores mencionados neste artigo poderão ser acrescidos outros ou suprimidos, por proposta do Conselho do Hospital Veterinário ao CONSUN.

## **CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA**

**Art. 15.** Constitui patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta a área física onde está edificado o Hospital Veterinário, além de:

- I.** Bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento.
- II.** Outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados.
- III.** Semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

**Parágrafo único.** Entende-se por área física do Hospital Veterinário: os prédios destinados a ambulatórios, canil, baias, isolamento e áreas destinadas à administração e anexos: solários, piquetes, desembarcadouro, troncos e demais áreas destinadas a animais hospitalizados de interesse didático e científico.

## **CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DE ANIMAIS**

**Art. 16.** O Hospital Veterinário prestará serviço de atendimento hospitalar em regime de ambulatório e internação.

**§1º.** O Hospital Veterinário deverá manter técnicos, funcionários e residentes plantonistas, de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamenta o funcionamento de Hospitais Veterinários.

**§2º.** As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercida em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

**§3º.** O funcionamento do atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho do Hospital Veterinário.

**§4º.** As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho do Hospital Veterinário.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho do Hospital Veterinário, *ad referendum* do Conselho Universitário.

**Art. 18.** Este Regimento entrará em vigor através da resolução do CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Alta, 01 de julho de 2009.

Profª. Dr. Elizabeth Fontoura Dorneles  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 01 de julho de 2009.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.